



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2350/2023

São Luís, 14 de julho de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Acórdão	4
Primeira Câmara	5
Decisão	5
Presidência	6
Portaria	6
Secretaria de Gestão	6
Edital de Convocação de Estagiário	6
Portaria	6
Outros	7
Aviso de Licitação	7

Pleno**Decisão**

Processo nº 10065/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Itapecuru Mirim/MA

Responsável: Magno Rogério Siqueira Amorim (ex-Prefeito), inscrito no CPF nº 811.389.033-53, residente e domiciliado na Rua Mariana Luz, nº 386, Bairro Centro, CEP nº 65.485-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Município de Itapecuru Mirim/MA. Exercício financeiro de 2014. Apreciação da legalidade dos atos e contratos. Descumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa TCE/MA (IN) nº 006/2003. Ausência de envio de procedimento licitatório para o exercício do controle externo. Aplicação de multa. Impossibilidade. Ocorrência de prescrição quinquenal. Pensamento ao processo que trata da prestação de contas correspondente. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 273/2023

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, que tratam da análise e apreciação do processo de acompanhamento das licitações do Município de Itapecuru Mirim/MA, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Magno Rogério Siqueira Amorim (ex-Prefeito), no exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, incisos II e XV, da Lei nº 8.258/2005, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo do Parecer nº 871/2015/GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento contidas nesta fiscalização oriunda do Município de Itapecuru Mirim/MA, no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Magno Rogério Siqueira Amorim (ex-Prefeito), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como o art. 8º da

Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar o apensamento destes autos à Prestação de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta do Município de Itapecuru Mirim/MA, no exercício financeiro de 2014 (Processo nº 3475/2015-TCE/MA), a fim de que as irregularidades aqui presentes sejam levadas a efeito quando da apreciação das aludidas contas, conforme previsto no art. 9º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 17 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 780/2022 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2016

Representante: Alex Albert Rodrigues – Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência

Representado: Município de Amarante do Maranhão

Responsáveis: Vanderly Gomes Miranda (Prefeito), CPF nº 782.792.673-87, residente e domiciliado na Rua 31 de marco, s/nº, Centro, Município de Amarante do Maranhão/MA, CEP nº 65.923-000 e Maria Elizete Linhares Guimarães Reis (Presidente do Instituto de Previdência Própria do Município de Amarante do Maranhão/MA), CPF nº 851.964.013-34, residente e domiciliada na Rua São Sebastião, nº 1552, Centro, Município de Amarante do Maranhão/MA, CEP nº 65.923-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Representação. Município de Amarante do Maranhão/MA. Exercício financeiro de 2016. Auditoria indireta no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) realizada pelo Ministério da Economia. Embarços e dificuldades para a atuação fiscalizatória do Órgão Federal de Previdência. Infração ao art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 9.717/1998. Ocorrência. Procedência da representação. Abertura de auditoria. Ciência às partes. Publicação

DECISÃO PL-TCE/MA nº 234/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Representação formulada pelo Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Economia comunicando o resultado de auditoria indireta realizada no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de diversos municípios maranhenses, limitando-se os presentes autos ao Município de Amarante do Maranhão, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade dos Senhores Vanderly Gomes Miranda (Prefeito) e Maria Elizete Linhares Guimarães Reis (Presidente do Instituto de Previdência Própria do Município de Amarante do Maranhão/MA), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos art. 1º, incisos II e XXII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 717/2022/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Conhecer da Representação, com fundamento no art. 43, inciso VII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE);

2. Determinar a abertura de auditoria a ser realizada pela Secretaria de Fiscalização/SEFIS deste Tribunal de Contas, no Instituto de Previdência Própria do Município de Amarante do Maranhão/MA, dos papéis, documentos, processos ou arquivos referentes ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade das Senhoras

Adriana Luriko Kamada Ribeiro (ex-Prefeita) e Gilsineia Ribeiro Chaves (ex-Presidente do Instituto), nos termos do inciso IV do art. 1º, c/c o inciso II do art. 44, ambos da Lei nº 8.258/2005;

3. Aplicar multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a qualquer gestor do Município de Amarante do Maranhão/MA, em caso de obstrução ao livre exercício desta auditoria ou sonegação de processo, documento ou informação, conforme previsto nos incisos VI e VII do art. 67 da Lei nº 8.258/2005;

4. Remeter os autos a Secretaria de Fiscalização/SEFIS deste Tribunal para os procedimentos de praxe.

Presentes à Sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 10 de maio de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Acórdão

Processo nº 8588/2016 – TCE/MA

Natureza: Representação por descumprimento de obrigação do controle externo

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Secretaria de Educação do Município de São Luís/MA

Responsáveis: Raimundo Moacir Mendes Feitosa (ex-Secretário Municipal de Educação), CPF nº 022.367.023-53, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 136, Casa 14, Qd. 60, Bairro Turu, São Luís/MA, CEP nº 65.067-317 e Geraldo Castro Sobrinho (ex-Secretário Municipal de Educação), CPF nº 417.994.533-91, residente e domiciliado na Avenida Litorânea, nº 01, Bairro São Marcos, São Luís/MA, CEP nº 65.076-170

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Representação por descumprimento de obrigação do controle externo. Secretaria de Educação do Município de São Luís/MA. Exercício financeiro de 2015. Deixar de informar ao Tribunal de Contas a celebração de 21 (vinte e um) convênios. Ocorrência. Infringência do art. 3º da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 18/2008. Aplicação da multa pelo descumprimento dos prazos. Ciência às partes. Publicação. Arquivamento após o trânsito em julgado

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 292/2023

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, que tratam da análise e julgamento da representação formulada pela Secretaria de Controle Externo, através do Relatório de Representação nº 014/2016 (fls. 02 a 04), relatando que a Secretaria Municipal de Educação do Município de São Luís/MA, no exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Geraldo Castro Sobrinho (Secretário Municipal de Educação), onde o mesmo deixou de informar ao TCE/MA a celebração de 21 (vinte e um) convênios, infringindo o art. 3º da Instrução Normativa TCE/MA nº 18/2008, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, incisos II e XXII, da Lei nº 8.258/2005, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 462/2023/GPROC1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Excluir o nome do Senhor Raimundo Moacir Mendes Feitosa, ex-Secretário Municipal de Educação de São Luís/MA, do rol dos responsáveis, visto que o mesmo não fora considerado responsável pela prestação de informações dos 21 (vinte e um) convênios celebrados pelo Município de São Luís a este Tribunal de Contas;
2. Aplicar ao responsável, Senhor Geraldo Castro Sobrinho (ex-Secretário Municipal de Educação de São

Luís/MA), a multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por cada um dos 21 (vinte e um) eventos, totalizando o valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), nos termos do § 2º do art. 18, da Instrução Normativa TCE/MA nº 018/2008 c/c art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, em favor do erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, por deixar de informar a celebração de 21 (vinte e um) convênios, conforme determina o art. 3º da Instrução Normativa TCE/MA nº 18/2008;

3. Arquivar os presentes autos após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 24 de maio de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Primeira Câmara

Decisão

Processo nº 4634/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Franklin Aguiar Ramos

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Franklin Aguiar Ramos, filho maior inválido da ex-Segurada Ana Maria Aguiar Ramos. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 580/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Franklin Aguiar Ramos, filho maior inválido da ex-Segurada Ana Maria Aguiar Ramos, aposentada no cargo de Perito(a) Criminalístico(a) Auxiliar, Classe Especial, Referência 10, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, outorgada pelo Ato de 23 de janeiro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica- TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 610/2023/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 629, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre fim da cessão de servidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo SEI/TCE-MA nº 22.000197,

RESOLVE

Art. 1.º Cessar os efeitos da disposição para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, tendo em vista o Ato do Governo do Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Poder Executivo em 18/01/2023, que demitiu a servidora da Casa Civil ANUNCIAÇÃO DE MARIA PEREIRA CAMPOS, matrícula TCE nº 4978, matrícula origem nº 236740, a partir do dia 07/07/2023.

Art. 2.º. Revogar a Portaria n.º 943, de 09 de novembro de 2016, publicada no D.O.E. TCE/MA, nº 805, de 16/11/2016, que concedeu Gratificação de Apoio ao Controle Externo – GACE à servidora.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Secretaria de Gestão

Edital de Convocação de Estagiário

CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Bruna Leticia Costa Meireles, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 02/2022, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 14 de julho de 2023

Antonio José Nobre Neto
Supervisor de Desenvolvimento e Carreira, em exercício - SUDEC

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 638, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Concessão de férias a servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Flaviana Pinheiro Silva, matrícula nº 6908, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2021, anteriormente suspensas pela Portaria nº 99/2023, no período de 17/07 a 31/07/2023, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000125.

Art. 2º Fundamentação legal: art. 109 da Lei nº 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA N.º 637, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Carmen Lúcia Bentes Bastos, matrícula nº 7450, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 180 (cento e oitenta) dias, retroativos ao período de 18/06/2023 a 14/12/2023, nos termos do Processo SEI nº 23.000290/TCE/MA e Processo nº 0124403/2023/IPREV,

Art. 2º Fundamentação legal: Laudo Médico Pericial da Diretoria de Perícias Médicas do Estado – IPREV e artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de julho de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Outros

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022 DA POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DO ACRE. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2022 - PROCESSO Nº 08220.002016/2022-98, PROCESSO TCE/MA Nº 23000968/SEI; PARTES: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ACRE. ÓRGÃO PARTICIPANTE “A POSTERIORI” - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – TCE/MA. BENEFICIÁRIA – CLARO S/A. OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de solução de tecnologia da informação e comunicação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional - LDN, com Discagem Direta a Ramal – DDR, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, para atender o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA. VALOR: O valor global (12 meses) do presente Contrato é de R\$ 26.819,40 (vinte e seis mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002. AUTORIZAÇÃO: Conselheiro Marcelo Tavares Silva, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 11/07/2023. São Luís (MA), 14 de julho de 2023. José Jorge Mendes dos Santos – SUPEC/COLIC-TCE/MA.

Aviso de Licitação

AVISODE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 – COLIC/TCE/MA. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, torna público que realizará no dia 27/07/2023, às 09:00h (horário de Brasília), licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de

materiais de higiene e limpeza para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, composto por Grupos, sendo que o Grupo 01 e o Grupo 06 de ampla participação, os Grupos 02, 03, 04, 05 e os Itens Isolados 01 e 02 de participação exclusiva para ME/EPP, nos termos da Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pela lei Complementar Nº 147/2014 e Lei Complementar Nº 155/2016, nas quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital, na forma de Adjudicação por GRUPO/ITEM ISOLADO. As Propostas de Preços e a documentação de Habilitação serão recebidas no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, até as 09:00h (horário de Brasília) do dia 27/07/2023. O Edital da presente licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico acima indicado, bem como no endereço eletrônico: www.tcema.tc.br, ou na sede do TCE/MA na Av. Carlos Cunha, s/nº - Calhau – São Luís-MA. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (98) 2016-6006/2016-6087/20166089, das 08h às 14h (horário local) ou pelo e-mail cl@tcema.tc.br. São Luís-MA, 14 de julho de 2023. Catarina Delmira Boucinhas Leal. Pregoeira.